



**REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM  
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAS -  
ACESSIBILIDADE**

## **REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAS - ACESSIBILIDADE**

Considerando o conceito de pessoa com deficiência como significado de restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais à vida diária do discente.

Considerando necessário reconhecer às pessoas com deficiência a igualdade de direitos em termos de eficácia equitativa, para que possam integrar-se e participar em todas as esferas da sociedade, incluindo a educacional, social, econômica, cultural, desportiva, recreativa e política.

Considerando a implantação de um conjunto de medidas cuja aplicação deve ser ponderada de acordo com o princípio de que a educação destes deve processar-se num meio ao menos restritivo possível e sem abdicar dos parâmetros normais de exigências e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

A Faculdade UNITBRASIL possui engendrada em sua missão, como uma de suas propriedades a integração das pessoas com deficiência garantindo lhes, o ingresso e a permanência em todos os serviços oferecem a comunidade acadêmica.

Este Regulamento formaliza os valores sociais desenvolvidos no compromisso assumido pela Intuição junto à sociedade em reconhecimento do direito a diferença, propondo-se uma diferenciação no tratamento de situações desiguais.

# REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

## CAPÍTULO I DESTINATÁRIOS

**Art. 1º** Poderão beneficiar-se deste Regulamento:

I - Candidatos inscritos no processo seletivo dos Cursos da Faculdade que se enquadrem junto a regulamentação ministerial para pessoas com deficiência física ou sensorial, por meio de processo seletivo agendado, conforme especificado na publicação do Edital de Abertura.

II - Discentes pessoas com deficiência física ou sensorial, devidamente matriculados em qualquer um dos Cursos da Faculdade.

**Art. 2º** Não sendo seu objetivo primordial, este Regulamento poderá ainda enquadrar as seguintes situações:

I - Discente com dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas.

II - Discentes com outras deficiência, como sejam deficiências ou limitações adquiridas - casos especiais, não contemplados anteriormente, mas pela sua particularidade, sejam merecedores de atenção. Destes podem fazer parte discentes vítimas de acidentes ou outros, com sequelas permanentes ou de longa duração e com doenças graves, limitativas das normais funções, associadas a tratamento agressivos (quimioterapia, radioterapia, citostáticos ou equiparáveis).

**Art. 3º** Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar a Instituição um processo clínico devidamente documentado, quando do seu pedido de enquadramento no presente regimento.

**Art. 4º** Poderá ser concedida aos discentes com deficiência, nomeadamente a estudantes invisuais, amblíopes e portadores de deficiência motora (quando se justifique), a possibilidade de efetuarem gravações de áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares.

**Art. 5º** No caso do docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer tempestivamente aos discentes com deficiência os elementos referentes a cada aula.

**Art. 6º** Os discentes com deficiência terão prioridade nas atividades de aulas práticas.

**Art. 7º** Os docentes deverão conceder apoio suplementar aos discentes cujas deficiência dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

## CAPÍTULO II

### ADAPTAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDOS

**Art. 8º** As adaptações aos planos de estudo não poderão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, só sendo ponderados quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não suficiente ou que a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência.

**Art. 9º** Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos e/ ou aos programas das disciplinas, em matéria consideradas não nucleares para o curso, no caso de o tipo de deficiência claramente e recomendar.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de Curso, tendo em consideração o pedido do discente, solicitar ao docente da disciplina as alterações a introduzir no programa dessa disciplina.

**Art. 11.** O docente deverá ponderar e decidir sobre os pontos susceptíveis de alteração, assim como as medidas de compensação (caso existam) a serem efetuadas pelo discente.

## CAPÍTULO III

### REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

**Art.12.** Por mútuo acordo entre docentes e os discentes com deficiência, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de necessidade. As alternativas a considerar deverão incidir na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

**Art. 13.** Os docentes deverão possibilitar aos discentes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas.

**Art.14.** Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:

I - no caso da necessidade especial implicar maior morosidade de leitura e /ou escrita, será concedido aos discentes com essa necessidade um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente:

- a) O dobro do tempo da duração da prova, no caso de deficientes invisuais e motores (caso se justifique);
- b) Um período adicional de 30 minutos por cada hora de duração da prova, para os estudantes amblíopes ou disléxicos;
- c) Sempre que prova implique um grande esforço para o discente, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova;

d) Casos não previstos ou que não se enquadrem nas soluções anteriormente descritas deverão ser analisadas pelo docente responsável pela disciplina, em articulação com a Direção da Instituição e o discente;

e) Durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos discentes com deficiência, designadamente no que respeita à consulta de dicionário e tabelas;

f) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registo em áudio, caracteres Braille);

g) As respostas poderão ser dadas da forma mais adequada e preferível para o discente, dentro das contingências específicas do tipo de prova (escrita convencional, em Braille, e por registo em áudio, com o recurso a máquina de escrever adaptada, recorrendo a apoio informático).

**Art. 15.** A Faculdade UNITBRASIL prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas juntamente com os discentes com deficiência visual, nomeadamente a transcrição de e para Braille, nos seguintes moldes:

I - os originais das provas deverão ser entregues em formato digital para a Instituição, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.

II - Um leitor apresentará o enunciado para o discente que a transcreve e responde em Braille, retransmitindo posteriormente as respostas para o ouvinte que enviará a prova escrita ao docente para devida correção.

**Art. 16.** Os discentes com deficiência visual poderão realizar as suas avaliações, sempre que justifique, sala de apoio pedagógico, utilizando se necessário, o material informático (ou outro) da sala para a realização da prova.

**Art. 17.** Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com necessidade especial em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem.

## **CAPÍTULO IV**

### **ACESSO ESPECIAL AOS EXAMES**

**Art. 18.** Os discentes com deficiência podem prestar provas de exame final em disciplinas, cujo exame na época normal e de recurso não pôde comparecer, por motivos justificados.

## **CAPÍTULO V**

### **APOIO TÉCNICO- PEDAGÓGICO ESPECIAL**

**Art. 19.** No início do ano letivo a Instituição comunicará às Coordenações de Curso em que existam discentes com deficiência, os condicionalismos específicos de cada caso.

**Art. 20.** Os docentes descreveram em tempo útil aos discentes com deficiência visual (no início de cada semestre), os programas das disciplinas e a respectiva bibliografia, regime de avaliação bem como outros elementos de trabalho que considerem conveniente ser fornecidos aos discentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Cabe às Coordenações de Curso o acompanhamento dos discentes com deficiência, propondo sempre que necessárias outras medidas de diferenciação pedagógica adequadas às suas problemáticas ou não estabelecidas neste regulamento.

**Art. 22.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.